

PARTE III - GESTÃO

O presente tópico trata de um dos aspectos de grande relevância do Plano em estudo, qual seja a sua Gestão. Considerando-se esta questão, e tendo como preocupação a observância à Lei complementar nº 15 de 27 de dezembro de 2006 em especial, seus objetivos, diretrizes e metas, foi incluída, no âmbito deste Plano Local de Gestão, a indicação do presente mecanismo de gestão.

Tal preocupação se coloca em função de que, é desnecessário formular-se leituras, diagnósticos e diretrizes de intervenção das mais variadas espécies, se não se pensar na efetivação das mesmas, bem como no seu acompanhamento, com vistas as sua real execução.

Além desta atenção, há que se observar, o atendimento aos artigos do Plano Diretor, em especial, ao artigo 18, que estabelece que os Conselhos Gestores específicos devam “acompanhar a implementação dos Planos Locais de Gestão, podendo avaliar e recomendar medidas para seu efetivo cumprimento”. Nesse sentido, foi estabelecida no Plano Diretor a necessidade e importância da criação do Conselho Gestor Local com constituição tripartite, sendo que a representação deverá se dar por meio de entidades de classe, da população da região e do Poder Executivo Municipal.

Também no âmbito do Plano Diretor, o artigo 62, considerou, de forma bastante acertada que são instrumentos da política urbana, dentre outros e no âmbito dos aspectos políticos institucionais, “a participação dos cidadãos, através das entidades representativas além do o Conselho da Cidade de Campinas e demais Conselhos Municipais, assim como o referendo popular, o plebiscito e as consultas públicas e audiências como formas de manifestação”.

Com relação aos aspectos relativos à gestão do Plano Diretor, o Capítulo III, Seção I, que versa sobre a Gestão Administrativa, em seu artigo 97, determina que :

“A gestão do Plano Diretor será implementada de forma democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e políticas setoriais, onde a participação popular será fomentada com a criação de programa permanente de capacitação popular e organização de associações de moradores.”

Cabe aqui ressaltar que, quando da elaboração do organograma dos planos locais, a questão da capacitação e da participação já estava presente, em especial quando se tratou do Núcleo Participativo da Macrozona 5, delineado com a função de acompanhar os trabalhos, desde o seu início, além de trazer conhecimento local do território estudado.

Observando-se esta determinação, no decorrer da elaboração do PLG da MZ5 também realizaram-se reuniões da capacitação da população no tocante ao Plano Diretor

onde foram abordados conceitos sobre o Plano Diretor, porque tivemos que realiza-lo, seus objetivos, diretrizes, políticas e instrumentos além da caracterização de todas as macrozonas de planejamento.

Ainda no âmbito do Plano Diretor, ressalta-se que todo o processo de elaboração dos planos setoriais, planos locais de gestão e demais legislações de estruturação urbana e ambiental deverá:

I - contar com a participação do Conselho da Cidade, conselhos gestores locais, conselhos municipais afins e do Orçamento e Planejamento Participativos em sua formulação, discussão e implementação;

II - ser submetido a audiências públicas e debates com a população, e com associações representativas dos vários segmentos da comunidade, dando-se ampla publicidade aos documentos e informações produzidos.

Para tanto são considerados no artigo 99 do Plano Diretor como “instrumentos administrativos do Sistema de Gestão do Plano Diretor”, entre outros:

I - bancos de dados em geral;

II - índices de avaliação de qualidade;

III - recursos humanos qualificados;

IV - parcerias;

V - sistema de fiscalização e monitoramento;

VI - Sistema de Informação Geográfica - SIG.

a) Base Cartográfica Digital Geo gerenciada;

b) Banco de Dados físico-territorial;

c) banco de Dados sócio-econômicos;

d) aplicativos de geoprocessamento que permitam localizar, analisar e publicar as informações elaboradas a partir dos dados contidos na base cartográfica e nos bancos de dados.

Nesse sentido, remarca-se aqui, na feitura do PLG da MZ5, a participação dos demais órgãos da administração e o acompanhamento do Conselho da Cidade de Campinas em diversas reuniões e demais conselhos afins como o CONDEMA e CMDU, também com este escopo, o que propiciou melhor qualidade para as reflexões.

Ainda com vistas a complementação de informações, participação e capacitação, foram também realizadas reuniões nas regiões do Campo Grande e Ouro Verde, nos finais de semana, tendo sido apresentado, num primeiro momento, o diagnóstico da região, bem como propostas e diretrizes para a mesma.

Conselho Gestor Local

Conforme mencionado anteriormente, o Conselho Gestor Local será criado em observância às disposições da lei Complementar nº 15 de 27 de dezembro de 2006. Nesse sentido o Conselho da Cidade, em reunião ordinária ocorrida em 24 de outubro do corrente ano, definiu que o número de integrantes do conselho gestor variará em cada macrozona, com limites entre cinco a nove participantes por segmento, não devendo ter mais de um representante na mesma UTB.

Como não há uma regulamentação específica do Conselho Nacional das Cidades para o funcionamento dos conselhos locais, entende-se que estes devam acompanhar os princípios gerais referentes a municípios, ou seja, ter representação popular “distribuída de forma equânime pelos bairros e distritos do município, incluindo a representação das áreas rurais”. No caso da MZ5 deverá ser observada a sua constituição territorial dividida em 5 UTB (urbanas) e 4 UTR (rurais).

Assim sendo, propõe-se que a eleição dos representantes da população para cada mandato seja realizada em assembléia especialmente convocada para esse fim e ocorra na própria região, objetivando-se evitar distorções.

Ainda de acordo com as indicações de âmbito nacional, o CONCIDADE tem poderes para “deliberar quanto a mudanças das diretrizes de uso e ocupação do solo e quanto a alterações das zonas especiais de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade”, tanto por ocasião da formulação do Plano Diretor, quanto de suas “revisões e a cada dez anos no mínimo...”.

Portanto, o Conselho Gestor Local será deliberativo nas questões pertinentes à sua competência, quais sejam, manifestar-se fundamentalmente em relação a:

- alterações e ajustes pretendidos no Plano Local de Gestão;
- ações ou projetos do governo, pertinentes às diretrizes do Plano Diretor, em especial aquelas atinentes à MZ5 (artigo 29 da LC 15/2006) e às diretrizes que constam deste Plano Local;
- planos urbanísticos parcial ou integralmente situados na MZ 5;
- projetos de lei que se referem ao território da macrozona.

O Conselho Gestor Local deve ser apoiado pela Prefeitura para a realização de reuniões ordinárias periódicas, dando publicidade aos resultados e mantendo a comunicação com outros conselhos Gestores e com o ConCidade. Da mesma forma, a Prefeitura deve assegurar o acesso dos conselheiros à vista de processos de pedidos de diretrizes de empreendimentos na MZ 5 em trâmite na Prefeitura;

O cargo de conselheiro não deve ser remunerado, mas a participação é caracterizada como de relevante interesse público, reconhecimento que cabe aos membros da comunidade que venham a ocupá-los.

Por último, cabe destacar que o CGL da Macrozona 5, deverá ser implantado tão logo a lei Municipal do plano Gestor Local seja aprovada.

Pode-se supor que, uma vez concluídos todos os PLG e constituídos seus conselhos locais, as relações dos conselheiros do segmento popular entre si e com seus pares do CONCIDADE passem a contar com novos dispositivos operacionais.

O aprimoramento da participação popular e a relação entre o Conselho Municipal e os conselhos locais podem trazer mudanças da Lei que institui o CONCIDADE e criar um regimento próprio mais aprimorado para o funcionamento integrado dos Conselhos Locais.